

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01534/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06420/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE FÁTIMA AZEVÊDO DE OLIVEIRA

03.02. IDADE: 61 anos, fls. 36.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. <u>Matrícula</u>: 586

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 049/2016-IBPEM, fls. 100

03.06.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 100

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 14 de setembro de 2016, fls. 101

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/69, destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de: a) enviar a folha de cálculo proventual; b) retificar o ato aposentatório fazendo constar a fundamentação correta: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, através da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, por meio de Cota, pugnou pela Baixa de Resolução, fixando prazo a autoridade previdenciária para que encaminhe a documentação necessária, de acordo com o sugerido pela Auditoria no relatório inicial, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em sessão realizada no dia 28/07/2015, os Membros da 2ª Câmara, através da RC2 – TC 00107/15, resolveram assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Sr Augusto Carlos Bezerra Aragão, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, bem como enviar a documentação necessária para a análise dos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais.

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da RC2 – TC 00107/15, através do Ofício nº 1184/2015-SEC 2º, bem como pela publicação no DOE edição nº 1305, com data de 21/08/2015.

Atendendo à notificação, o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM apresentou defesa (fls. 84/87), trazendo os cálculos proventuais e a Portaria 025/2015 (fl. 86), bem como sua respectiva publicação (fl. 87).

Entretanto a Auditoria ao analisar os documentos ainda observou algumas divergências.

Por este motivo Sugeriu nova notificação, no sentido de: a) Tornar sem efeito a Portaria 036/2014 (fl.65); b) Retificar a Portaria nº 025/2015, fazendo-se constar a seguinte fundamentação: Art. 3º, I, II, III, da EC 47/05. Ato contínuo publique-a na imprensa oficial, com posterior envio a esta Corte de Contas para análise.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos os documentos nº 49468/16.

Ao confrontar a documentação anexada aos autos, a Auditoria constatou que o IBPEM veio aos autos tornando sem efeito o último ato e retificando o original conforme se observa às fls. 99/100, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município, constante às fls. 101.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 049/2016 de fl. 100.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Azevêdo de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 049/2016-IBPEM - fls. 100, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (14/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06420/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Azevêdo de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 049/2016-IBPEM - fls. 100, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 03 de julho de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relato	

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO